

**Resolução nº 207, de
20 de janeiro de 2016.**

DEFINE A METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
NO ÂMBITO DA UNIPLAC E REGULAMENTA O ARTIGO 123,
PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO GERAL

O Conselho Universitário - Consuni, no uso de suas atribuições e de acordo com Parecer nº 1357, de 21 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a nova metodologia de Avaliação da Aprendizagem no âmbito da UNIPLAC, considerando conhecimentos, habilidades e atitudes, que deverá ser adotada pelos cursos de graduação e pós-graduação, prevista no Artigo 123, parágrafo único, do Regimento Geral da Universidade – Subseção VI - Da Avaliação da Aprendizagem.

Art. 2º Excetuar desta resolução, apenas em seus aspectos operacionais, sem prejuízo dos fundamentos institucionais básicos para a Avaliação da Aprendizagem definidos neste Regulamento, os cursos que adotem ou vierem a adotar estruturas curriculares diferenciadas, que deverão avaliar os processos de aprendizagem em conformidade com seus Programas e/ou projetos pedagógicos, nos termos do art. 125 e incisos do Regimento Geral.

**Capítulo I
Do Conteúdo e Abrangência**

Art.3º Este regulamento normatiza a avaliação de aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPLAC, prevista no artigo 123, parágrafo único, do Regimento Geral da UNIPLAC.

§ 1º. A avaliação dos processos de aprendizagem no âmbito das disciplinas, módulos, unidades de aprendizagem, unidades educacionais, e demais atividades pedagógicas dos cursos de graduação, bem como seu registro, serão expressos em conceitos numéricos.

§2º. As avaliações de aprendizagem, bem como seu registro em cursos que se orientam ou vierem a se orientar em estruturas curriculares que demandam representações diferenciadas da expressão numérica, nos termos do artigo 125, devem ser regulamentados nos respectivos projetos pedagógicos.

§3º. As avaliações de aprendizagem, bem como seu registro nos cursos de pós-graduação devem ser regulamentados nos respectivos programas.

§4º. As avaliações de aprendizagem, bem como o registro dos processos de aprendizagem dos cursos, disciplinas, módulos, unidades de aprendizagem, unidades educacionais, programas, projetos ou atividades pedagógicas da Educação à Distância devem ser regulamentados nos respectivos projetos pedagógicos.

Capítulo II
Das Bases Conceituais da Avaliação da Aprendizagem
Seção I
Das Bases Legais

Art.4º As concepções, procedimentos e dispositivos operacionais presentes neste regulamento obedecem à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20/12/1996, às Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação, às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Pós-Graduação, à Lei Complementar Estadual n. 170, de 07/08/1998, às Resoluções CEE/SC n. 100, de 22/11/2011 e 174, de 21/05/2013 e às demais legislações e normas vigentes na espécie.

Seção II
Das Concepções Institucionais Fundamentais para a Avaliação da Aprendizagem

Art.5º A Avaliação da Aprendizagem deve ser entendida como um conjunto de conceitos e práticas que incluam a verificação da apropriação de conhecimentos, do desenvolvimento de habilidades e atitudes, que são compreendidos como:

I – Conhecimentos: são saberes acumulados dentro e fora de processos de ensino-aprendizagem.

II – Habilidades: são capacidades de utilizar os conhecimentos produtivamente.

III – Atitudes: são vontades concretizadas em atos, de transformar qualitativamente a realidade com base em sentimentos e valores.

§1º. Para efeito operacional desta resolução, a verificação de conhecimentos, habilidades e atitudes deverá ser registrada de forma parcial e final através de conceito numérico.

§2º. Para que o processo avaliativo atinja a plenitude de suas finalidades, deve ser contínuo, cumulativo e somatório, com prevalência da verificação de aspectos qualitativos, mais do que os quantitativos, de caráter integrativo e numa perspectiva operatória.

Capítulo III
Da Metodologia de Operacionalização da Avaliação da Aprendizagem
Seção I
Das Atribuições

Art.6º Ao professor caberá:

§1º. Atribuir aos alunos sob sua responsabilidade, os resultados expressos em conceitos numéricos, obtidos na disciplina, módulo, unidade de aprendizagem, unidade educacional, Programas, projetos ou atividade pedagógica, nos termos do Art. 164 do Regimento Geral.

§2º. Registrar os conceitos finais da disciplina, módulo, unidade de aprendizagem, unidade educacional, programa, projeto ou atividade pedagógica, no diário e entregar ao coordenador do curso, programa, projeto ou atividade pedagógica, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 7º À Secretaria Acadêmica caberá:

§1º. Receber, sistematizar, encaminhar, divulgar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros das avaliações finais obtidos pelos alunos.

§2º. Encaminhar os registros e documentação decorrentes de processos avaliativos, após o tempo de permanência obrigatória em seus domínios, aos arquivos definitivos da instituição.

§3º. Divulgar os resultados das avaliações, obedecidos aos prazos regimentais.

§4º. Manter nos arquivos quando for o caso, às avaliações de aprendizagem, até o limite de tempo fixado para cada espécie pela legislação e normas pertinentes.

Art. 8º Ao Núcleo de Informática – NIU da UNIPLAC caberá:

§1º. Dotar a instituição de um sistema eficiente e seguro de informações referentes aos processos avaliativos das atividades pedagógicas, incluindo obrigatoriamente, os de frequência e os resultados parciais e finais de avaliações de conhecimentos, habilidades e atitudes, inclusive das recuperações.

§2º. Proceder capacitação e acompanhamento do pessoal envolvido no Sistema de Registro e Guarda de Dados e Documentação da Avaliação da Aprendizagem, antes, durante e após sua implantação.

§3º. Manter o sistema em permanente funcionamento e condições de disponibilidade total de dados às instâncias responsáveis pela sua guarda, consulta e divulgação.

Seção II

Dos Conceitos Numéricos e sua Utilização para a Finalidade Avaliativa

Art 9º A avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação da UNIPLAC será realizada, ao longo do semestre, sendo obrigatória, no mínimo:

I - 02 (duas) avaliações, na forma de provas escritas, orais ou práticas, trabalhos escritos, relatório de trabalhos de campo, seminários ou outras formas, dependendo da natureza da disciplina, módulo, unidade de aprendizagem, unidade educacional, programa, projeto ou atividade pedagógica.

II- 01 (uma) avaliação integrativa, interdisciplinar, na perspectiva operatória e individual.

§1º Nos casos de alunos matriculados em diferentes semestres do curso, a realização da prova integrativa, interdisciplinar, na perspectiva operatória e individual será definida e organizada nos colegiados.

§2º Serão obrigatórias, no mínimo, 02 (duas) recuperações das avaliações durante o semestre.

Art. 10 O número de avaliações no decorrer do semestre, garantindo o mínimo previsto no artigo anterior, deverá ser previamente planejado pelo professor, antes do início do semestre letivo e deverá constar, obrigatoriamente, no Plano de Ensino da disciplina, módulo, unidade de aprendizagem, unidade educacional, programa, projeto ou atividade pedagógica.

Art. 11 O registro da avaliação será expresso em conceitos numéricos com algarismos arábicos inteiros de 0 (zero) a 10 (dez), distribuídos entre as avaliações programadas, com fracionamento decimal nos conceitos parciais e o arredondamento para número inteiro ou fracionado em 0,5 (zero vírgula cinco) no conceito final lançado na ficha curricular do aluno.

§1º O arredondamento será matemático, conforme quadro abaixo:

número decimal	n* (média)
0,1	n,0
0,2	n,0
0,3	n,5
0,4	n,5
0,5	n,5
0,6	n,5
0,7	n,5
0,8	n,0
0,9	n,0

* n = algarismo (nota)

§ 2º O registro do resultado da avaliação integrativa, interdisciplinar, na perspectiva operatória e individual não deverá ultrapassar o conceito numérico 03 (três).

I- Caberá ao colegiado de curso, definir o conceito numérico atribuído à avaliação integrativa, interdisciplinar, na perspectiva operatória e individual, a cada semestre, bem como a data de realização da mesma, em reunião de colegiado docente, antes do início do semestre letivo.

II- O conceito numérico limite, atribuído à avaliação integrativa, interdisciplinar, na perspectiva operatória e individual, será registrado em todas as disciplinas/módulos/unidades educacional ou de aprendizagem pertinentes ao mesmo semestre do curso.

III- Caberá exclusivamente ao Coordenador de Curso a inserção do conceito numérico referente à avaliação integrativa, interdisciplinar, na perspectiva operatória e individual nos diários eletrônicos de todas as disciplinas/módulos/unidades educacional ou de aprendizagem pertinentes ao mesmo semestre do curso.

§3º Para cada registro de avaliação o professor deverá informar o que se pretende avaliar, tendo como opções: Conhecimentos, Habilidades e Atitudes, devendo registrar uma ou mais opções.

§4º O afastamento do aluno em situações previstas pela legislação, implicará na ausência temporária do registro da avaliação até que o aluno conclua a mesma.

Art. 12 Realizadas as avaliações regulares e as recuperações, deverão ser consideradas a de maior valor para a composição da avaliação final.

Art. 13 A aprovação do aluno, no semestre ou ano, será condicionada à obtenção de conceito numérico mínimo de 7,0 (sete vírgula zero) proveniente do somatório dos resultados das avaliações do semestre/ano, com frequência mínima comprovada de 75% (setenta e cinco por cento).

Seção III

Da Recuperação das Avaliações de Aprendizagem

Art. 14 As atividades de recuperação das avaliações de aprendizagem devem ser realizadas na carga horária regular da disciplina, módulo, unidade de aprendizagem, unidade educacional, programa, projeto ou atividade pedagógica.

Art. 15 Caberá ao professor definir as datas das avaliações de aprendizagem e suas recuperações,

não podendo realizar as duas recuperações obrigatórias, cumulativamente, ao final do semestre, exceto a recuperação da avaliação integrativa, quando for o caso.

Capítulo IV **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 16 Os processos de Avaliação da Aprendizagem nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, que adotem ou venham a adotar formas de operacionalização próprias, deverão salvaguardar e preservar nos seus projetos pedagógicos, aprovados pelo Conselho Universitário – CONSUNI, os princípios e fundamentos teóricos institucionais preconizados nesta Resolução.

Art. 17 As práticas avaliativas definidas neste regulamento serão, em todas as suas bases, avaliadas contínua e permanentemente, podendo ser alteradas parcial ou totalmente pelo CONSUNI, nos termos regimentais.

Art.18 Independente ou concomitantemente a processos formais de pesquisa sobre Avaliação da Aprendizagem que vierem a ser instalados, a instituição, através da Pró-Reitoria de Ensino e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e respectivos órgãos de apoio, organizará e manterá registro das discussões, propostas e suas fundamentações, a título de controle e realimentação do processo e reformulação deste modelo de Avaliação da Aprendizagem.

Art.19 As Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, nas esferas de suas atribuições, deverão encaminhar, no prazo de até o final do 1º semestre de implantação desta Resolução, aos órgãos competentes, a adequação de todas as normas referentes à Avaliação da Aprendizagem constante nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e Planos de Ensino das disciplinas, módulos, unidades de aprendizagem, unidades educacionais, e demais atividades pedagógicas dos cursos, conforme estabelecido neste regulamento.

Art. 20 Este regulamento entra em vigor no primeiro dia do semestre letivo após a data de sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUNI e publicação.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 131, de 08 de julho de 2014.

Cristina Keiko Yamaguchi
Reitora em Exercício
Portaria nº 121/2015



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE